

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002100/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032397/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.143744/2023-54
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19958220575202441e **Registro nº:** RS003541/2024

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL, CNPJ n. 91.561.134/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO BUENO PINHEIRO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE PELOTAS, CNPJ n. 87.445.359/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIRO ROSA DO AMARAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e Trabalhadores em Transporte de Carga e Logística**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desse acordo, se ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções:

FUNÇÃO

SALÁRIO (R\$)

1. Motorista de Caminhão Tanque Carga Líquida Inflamável --- R\$ 3.038,70

1. Motorista de Rodotrem -----	R\$ 2.867,09
1. Motorista de Bitrem -----	R\$ 2.791,74
1. Motorista de Carreta -----	R\$ 2.482,02
1. Motorista de Bitruck -----	R\$ 2.313,89
1. Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Maquina Rodoviária, Caminhão Munck, Caminhão Guincho, Caminhão Plataforma, Betoneira e Mecânico ----- - R\$ 2.145,77	
1. Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Operador de Guincho ----- ----- R\$ 1863,95	
1. Conferente -----	R\$ 1.714,39
1. Auxiliar de Escritório -----	R\$ 1.639,32
1. Vigia/Ronda, Auxiliar de Transporte e Manutenção -----	R\$ 1.610,51

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se Motorista de Coleta e Entrega aquele que opera veículo, num percurso máximo de até 40 km (quarenta quilômetros), em estrada distante da sede da empresa. O motorista enquadrado na alínea C, que opera Caçamba Basculante e o Operador de Caçamba Basculante, permanece enquadrado na alínea independente do percurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O motorista de linha internacional receberá o salário conforme seu enquadramento nas funções supracitadas com um adicional de 15,0% (quinze vírgula zero pontos percentuais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

O reajuste salarial para o período revisando de 01.05.2022 a 30.04.2023, para as funções não especificadas na tabela supra, é acordado em 5,0% (cinco vírgula zero pontos percentuais), incidente sobre os salários praticados em 30.04.2022, que excedam o piso estabelecido, descontados ou compensados eventuais adiantamentos salariais concedidos no período de 01.05.2022 e 30 de abril de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Profissional reconhece para todos os efeitos legais, que por tais índices de reajuste, toda a inflação havida de 01 de maio de 2022 até 30.04.2023 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que porventura possa vir a ser reclamado, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os índices de reajuste fixados no “caput” da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na Cláusula Primeira, do presente Acordo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, no mínimo, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, até o dia vinte, ficando as retenções e descontos legais e os autorizados pelo empregado a serem feitos no pagamento da segunda parcela dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS DEPENDENTES

Quando os motoristas encontrarem-se em viagem, as empresas pagarão o salário às esposas ou companheiras, desde que apresentada autorização por escrito ficando a mesma arquivada na empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que efetuarem pagamentos de salários às sextas-feiras, e desde que coincida com o último dia do prazo de pagamento, deverão fazê-lo em moeda corrente nacional, ressalvados os casos em que os mesmos são creditados em conta corrente bancária.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS

Os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizados pelos últimos, os valores concedidos a título de farmácia, rancho, mensalidades de associações de empregados, cooperativa e empréstimos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a todos os empregados envelopes ou contracheques, nos quais serão discriminadas às parcelas e os títulos a que se referem, bem como os descontos, e a parcela relativa do FGTS, discriminando, também, quando existente, o valor da comissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Os empregados listados nas Letras "A" até "I" serão obrigados à prestação de serviços suplementares a juízo do empregador e sempre que a isto não estiverem impedidos. A remuneração das horas extras trabalhadas sofrerá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal de trabalho, até o limite de 04 (quatro) horas diárias. As horas excedentes às duas primeiras horas extras diárias, bem como as trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dia destinado ao repouso do empregado serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso em dobro, na hipótese de não concessão de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas transportadoras de carga frigorífica não poderão estender o período laboral de seus colaboradores além das 4 horas extras, conforme disciplinado na legislação vigente relativo ao transporte de cargas que envolvam agentes insalubres, sendo que as horas excedentes às duas primeiras horas

extras diárias, bem como as trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO PTS

Todo empregado que já tenha completado 05(cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, receberá a título de PTS (prêmio por tempo de serviço) ou quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, mais 1% (um por cento) a cada ano que exceder o quinquênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PTS não tem natureza salarial, sendo devido partir do mês seguinte aquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço do mesmo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PTS é recompensa ofertada à estabilidade do empregado no emprego, devendo o índice percentual supra acordado permanecer inalterado durante a vigência do presente acordo, incidindo no salário de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PTS de que trata a presente cláusula é limitado à parcela salarial até o valor correspondente a 06 (seis salários mínimos) base, vigente à época do efetivo pagamento, excluída a incidência do PTS sobre a parcela salarial excedente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será paga com acréscimo de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora diurna.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE

Considerando as características da operação de transporte rodoviário de cargas, somado ao disposto na NR 16 do extinto Ministério do Trabalho, as partes esclarecem que a quantidade de combustível contida nos tanques, independentemente da capacidade total dos reservatórios, desde que aprovadas em vistorias pelo INMETRO, e que sejam utilizadas para consumo próprio dos veículos, restando descaracterizado o transporte ou

armazenamento de inflamável, não configurando situação de periculosidade para recebimento do respectivo adicional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O empregador poderá realizar a pedido do empregado o pagamento do vale transporte em pecúnia, sendo este valor mensal, correspondente ao número de vales transportes devidos no mês subsequente. Estes valores não compõem em hipótese alguma o salário mensal do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Será assegurado aos empregados, nominados nas letras "A" até "G" e "J" da cláusula primeira, bem como o auxiliar de transporte, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo a partir da assinatura do desta Convenção Coletiva:

A) Morte natural:R\$ 30.387,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e sete reais)

B) Morte acidental e invalidez permanente: R\$ 49.591,72 (quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DAS DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

As empresas adiantarão importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem independente da distância, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e demais empregados através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 80,00

(oitenta reais) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentadas, até o limite referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior à 24h (vinte e quatro horas), terão o reembolso de suas despesas também vinculado à apresentação de notas fiscais ou recibos, correspondentes às refeições entendidas como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 15,00 (quinze reais); R\$ 33,00 (trinta e três reais) e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) respectivamente, cujos valores serão isentos de descontos da remuneração mensal dos obreiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O motorista e demais empregados terão direito ao recebimento do reembolso, de despesas de café da manhã quando iniciarem sua jornada de trabalho antes das 06 horas da manhã, e janta quando sua jornada de trabalho encerrar pós 20 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motoristas de coleta e entrega e ajudante, quando estiverem a serviço da empresa, no horário das refeições mesmo que no domicílio da empresa, terão direito ao reembolso das despesas conforme o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do parágrafo 1º desta cláusula, devendo, no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviços existentes no percurso.

PARÁGRAFO SEXTO – As importâncias da alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites já antes referidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A diária do motorista de linha internacional sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente à U\$19,00(dezenove dólares americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovantes das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados que, em serviço sofrerem acidentes de trânsito, fora do domicílio da empresa será assegurada a assistência jurídica gratuita por parte do empregador, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia, a empresa prestará assistência jurídica sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a formalização de experiência com trabalhadores que comprovem efetivo e contínuo serviço na mesma função, na própria e mesma empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O sindicato Profissional efetuará, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardando seu direito às ressalvas que entender.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas serão obrigadas a apresentar os comprovantes do pagamento do seguro de vida em grupo por ocasião das rescisões contratuais dos empregados nominados sendo a vigência do seguro de vida em grupo de 01.05.2023 a 30.04.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos valores advindos da quitação das verbas rescisórias e multa do FGTS, deverá ser realizados exclusivamente em depósito identificado em conta corrente do trabalhador, dentro do prazo legal

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o empregado, no curso do aviso prévio, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do restante do aviso prévio desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As verbas rescisórias a que tiver direito o empregado serão pagas até o décimo dia contado da dispensa do aviso prévio, respeitado o termo final do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Todo o empregado, por ocasião de sua rescisão contratual, terá o direito de receber, além do mínimo de trinta dias, mais 03(três) dias por ano ou por fração superior a 06 (seis) meses de trabalho efetivo. Após o 5º ano de trabalho ininterrupto na empresa, resta ajustado pagamento de 05(cinco) dias por ano ou por fração superior a 06 (seis) meses de trabalho efetivo, limitado a 60 (sessenta) dias, devendo ser obrigatoriamente indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio quando trabalhado, será cumprido, exclusivamente, nos termos do “caput” do Art. 488 da CLT. No caso de aviso prévio indenizado, o empregado terá sua CTPS anotada na data de concessão desse, levando em conta o prazo do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No prazo estabelecido pelo parágrafo VI do Art. 477 da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento das verbas rescisórias, comunicará a empresa ao Sindicato Laboral, isentando-se desta forma o empregador de multa prevista em lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIMITAÇÃO DE ENTREGA DE MERCADORIAS E PRODUTOS

Quando o prédio não disponibilizar ou não for possível utilizar o elevador, os trabalhadores estarão dispensados de realizar as entregas dos produtos e mercadorias acima do segundo andar.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

A transferência de que trata a presente cláusula sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela de seu Sindicato, libera o empregador do pagamento dos adicionais previstos na Lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego para os empregados que comprovadamente, estiverem a menos de 12 meses da data de aposentadoria integral, desde que empregados na mesma empresa pelo menos há cinco anos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

A) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem

em segurança como: calibragem de pneus, funcionamentos de freios, sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar à direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar providências imediatas que tais casos exigirem desde já autorizada para tanto.

B) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com a sua capacitação.

C) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, recaindo sobre ele ônus do ressarcimento.

D) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros de em seus veículos, e mesmo esposas e/ou filhos sem autorização expressa das empresas. A inobservância do estatuído acarreta a dispensa por justa causa do motorista.

E) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de cargas, mercadorias, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

As empresas, independente de solicitação, deverão fornecer aos empregados que tiverem rescindidos seus contratos de trabalho, por qualquer motivo, a relação dos salários de contribuição, em formulário fornecido pelo INSS, constando nos mesmos a função exercida pelo empregado e anotado na CTPS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, tanto para os empregados do sexo feminino como masculino poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, Artigo 7º, XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, para a dispensa de labor aos sábados, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h48min diárias. As excedentes serão consideradas extras.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas deverão oferecer a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções disciplinares, da mesma forma que previsto no “caput” também serão comunicadas por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Internação Hospitalar –O empregado não sofrerá qualquer tipo de prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01(um) dia no caso de internação hospitalar de filho com idade até 06 (seis) anos ou esposa ou companheira, desde que devidamente habilitada nos termos da legislação previdenciária vigente, desde que comprovada a referida internação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica vedado as empresas efetuarem o desconto semanal remunerado ou do feriado, se houver, na semana em que o empregado chegando atrasado ao serviço, tenha sido admitido ao trabalho naquele dia.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Desde que pré-avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas concederão licença remunerada até o limite de 01 (um) dia, ao empregado que tiver de receber o P.I.S.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá desconto do repouso semanal remunerado e/ou férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Quando exigido o uso de uniforme e equipamento para o trabalho a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de três uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução dos uniformes e equipamentos por parte do empregado quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médico da empresa, clínicas ou policlínicas conveniadas, bem como os atestados médicos ou odontológicos fornecido pelos facultativos do Sindicato Laboral, devidamente credenciados, devendo para que surtam efeitos ser apresentada às empresas a nominata dos mesmos facultativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas cidades abrangidas fora da sede do Sindicato Profissional suscitante, pela base territorial deste será aceito o atestado médico fornecido pelo INSS e/ ou atestado médico fornecido pelos facultativos das empresas ou clínicas ou policlínicas conveniadas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço fora do domicílio da empresa será de responsabilidade desta, o transporte do mesmo até sua residência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADE SINDICAL

As empresas permitirão o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional às suas instalações, desde que previamente agendado.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADOS REPRESENTANTES

Para cada empresa com domicílio na base territorial do sindicato profissional com mais de 70 (setenta) empregados da mesma categoria profissional, através de votação realizada pelo Sindicato Profissional, será eleito dois Delegados Sindicais, com mandato de 12 (doze) meses, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical quando for devidamente requisitado e comunicada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até um (01) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a Entidade Laboral, os membros da Diretoria do Sindicato Laboral, quando devidamente requisitados, até o limite de 01 (um) por empresa e 02 (dois) dias por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADROS DE AVISO

As empresas possibilitarão ao Sindicato Laboral a colocação de um “Quadro de Avisos” em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse aos empregados, mediante visto de um diretor ou gerente da empresa ficando desde já vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do Sindicato Profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que a tal não se oponha o empregado, referente ao decidido em Assembléia Laboral, devendo o montante ser colocado à disposição do Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Convencionam as partes, que as empresas efetuarão o desconto de cada trabalhador, sócio e não sócio, em favor do sindicato obreiro correspondente a 01 (um) dia de salário, no mês de junho de 2023, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Compromete-se o Sindicato Obreiro a manter nesses dias atendimento até às 18h30min, em função do horário de término de expediente das empregadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas localidades onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, INDIVIDUALMENTE, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, POR AR, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma

de exercer o direito de oposição aos descontos, na forma abaixo, não sendo admitida

qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição:

DIREITO DE OPOSIÇÃO ANTECIPADA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PRAZO: Até 10 dias após o registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, para os descontos.

FORMA DE OPOR-SE: Pessoal e por escrito, em duas vias, na sede e/ou sub-sedes da entidade sindical dos trabalhadores. A manifestação deverá ser simples e colhida em um único comparecimento à sede do Sindicato Laboral. Somente nas localidades onde não houver sede ou sub-sede, o empregado manifestará oposição via Correio, por AR.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo ordem judicial que determine a devolução de valores referentes a descontos a título de contribuição assistencial laboral - pela empresa ao seu empregado ou ex-empregado - o Sindicato Profissional se compromete a reembolsar os referidos valores à empresa, mediante simples notificação com prazo de 20 (vinte) dias, sob pena da parcela caracterizar título executivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

As empresas situadas na base territorial do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Extremo Sul – SETCESUL – contribuirão para a sua entidade com o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em duas parcelas, vencíveis em JULHO e AGOSTO de 2023, recolhidas em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição de que trata este artigo poderá ser paga em parcela única até o dia 25.07.2023, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas enquadradas, legalmente como MICROEMPRESAS e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto da presente, comprometem-se a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto da presente convenção coletiva, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. Encerrado o prazo de vigência da presente convenção coletiva, as partes comprometem-se a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados na vigência da convenção, salvo se houver legítimo interesse ou motivo legal que justifique medida diversa

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Que resta ajustada a previsão da instalação de Comissões Intersindicais, com abrangência exclusiva dos associados do Sindicato Patronal, cujos critérios serão definidos em cláusula e tópicos futuramente ajustados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) da remuneração percebida pelo empregado, em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigação de fazer do presente acordo, salvo o caso em que já estiverem previstas multas específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização dos procedimentos relativo às vantagens conferidas neste acordo as partes elaborarão circulares informativas para dar conhecimento aos seus integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

}

CLAUDIO BUENO PINHEIRO
Presidente
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL

CLAUDIOMIRO ROSA DO AMARAL
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE PELOTAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CCT 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.